

**ANEXO I**  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COBRANÇA DE GORJETA**  
**LEI 13.419, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.208.463/0001-23, com sede à rua XV de Novembro, 28 — conj. 301/306 — Centro — Santos/SP — CEP: 11.010-150, neste ato representada por seu Diretor Presidente EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, doravante denominado SINTHORESS, e, de outro lado

\_\_\_\_\_ doravante denominada EMPRESA, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com a anuência do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA BAIXADA SANTISTA E VALE DO RIBEIRA - SinHoRes, CNPJ 58.253.568/0001-02, com sede em Santos/SP, na av. Conselheiro Nébias, 365, Vila Matias, neste ato representado por seu Diretor Presidente HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, no termos a seguir dispostos:

CLÁUSULA 1ª - DO ACORDO: O presente acordo coletivo de trabalho é ajustado com base no artigo 7º, XI da Constituição Federal e parágrafo 1º do artigo 611 e artigo 612 da CLT — Consolidação das Leis do Trabalho, objetivando disciplinar a cobrança, o rateio e a distribuição aos empregados da gorjeta cobrada pela EMPRESA das despesas de seus clientes ou recebidas espontaneamente por seus funcionários em decorrência do trabalho, à luz do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), alterado pela Lei 13.419, de 13 de março de 2017.

CLÁUSULA 2ª — DA VIGÊNCIA: O presente acordo tem vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

CLÁUSULA 3ª - DA ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange os empregados da EMPRESA acordante estabelecida na \_\_\_\_\_, que estejam em efetivo exercício de suas funções : \_\_\_\_\_, na data de sua assinatura, bem como aqueles admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA 4ª — DA GORJETA: Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também o valor cobrado pela EMPRESA, como serviço ou adicional, a qualquer título, e destinado à distribuição como receita própria dos empregados.

CLÁUSULA 5ª - PERCENTUAL A SER COBRADO: O valor da gorjeta cobrado pela EMPRESA, como serviço ou adicional, a qualquer título, será o valor correspondente a 10% (dez por cento) e o máximo de \_\_\_% (\_\_\_ por cento) sobre o valor bruto que vier a ser cobrado dos clientes.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICIDADE DA COBRANÇA: A EMPRESA deverá informar de forma clara a seus clientes quanto à cobrança da gorjeta no percentual de 10% até 1\_\_\_%, destacando a referida exação junto às notas e as faturas de serviços.

CLÁUSULA 7ª — DA RETENÇÃO DE PERCENTUAIS: A EMPRESA declara neste ato estar inscrita em regime de tributação federal \_\_\_\_\_, facultando-se, com isso, a retenção de até \_\_\_% (\_\_\_ por cento) da arrecadação para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, devendo o valor remanescente ser revertido integralmente em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 8ª — DEMONSTRATIVOS: A EMPRESA deverá mensalmente e até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração demonstrar os valores arrecadados, a participação individual e o complexo remuneratório de cada empregado, consignando a distribuição das gorjetas em folha de pagamento,

CLÁUSULA 9ª — DA FORMA DE RATEIO: **A DEFINIR DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA EMPRESA**

CLÁUSULA 10ª - REGRAS PARA DESCONTOS: **A DEFINIR DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DE CADA EMPRESA**

CLÁUSULA 11ª — DO PERÍODO DE APURAÇÃO: O período de apuração dos valores devidos aos empregados será apurado com base no primeiro ao último dia de cada mês de competência.

CLÁUSULA 12ª — DA GORJETA COBRADA: A gorjeta compõe a remuneração de seus empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457 da CLT com a redação dada pela Lei Federal 13.419, de 13 de março de 2017.

CLÁUSULA 13ª — DAS INFORMAÇÕES EM CTPS: A EMPRESA deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas, cobradas e espontâneas, referente aos últimos doze meses, contados a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 14ª - INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO: As gorjetas serão incorporadas na remuneração do empregado e não no salário. Nos termos do Enunciado 354, do TST, as gorjetas não serão computadas para fins de cálculo das horas extras, do aviso prévio, do adicional noturno, e do descanso semanal remunerado, bem como de qualquer outra verba calculada sobre o salário do empregado. As gorjetas integrarão a remuneração do empregado somente para fins de férias, 13º salário, FGTS e contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA 15ª — DA MENSALIDADE SINDICAL: A EMPRESA se obriga neste ato a descontar de seus empregados associados o valor da mensalidade sindical e/ou contribuições aprovadas pela categoria, no importe de 2% (dois por cento), mensalmente, incidente sobre o valor da remuneração dos empregados, inclusive sobre o décimo terceiro salário, durante todos os meses do período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 16ª — DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização da cobrança, o rateio e a distribuição da gorjeta de que trata o presente Acordo Coletivo de Trabalho deverá ser realizado pelos empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA 17ª — DA ALTERAÇÃO OU REVOGAÇÃO: Qualquer alteração, revogação total ou parcial das condições previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho somente poderá ser realizada após aprovação e participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos empregados da empresa em Assembleia Extraordinária convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 18ª — DA SANÇÃO: Comprovando-se que a EMPRESA descumpriu a qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho ou mesmo da Lei 13.419, de 13 de março de 2017, deverá pagar a trabalhador prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média apurada da gorjeta por dia de atraso, assegurados em qualquer hipótese o contraditório e a ampla defesa, com os limites do artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA 19ª - DA ANUÊNCIA DO SINDICATO PATRONAL: Em respeito à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a entidade sindical patronal SINHORES assina o presente termo na condição de interveniente anuente, para a plena validade dos atos.

E, por representar este Acordo Coletivo de Trabalho vontade das partes, o sindicato profissional e a empresa firmam o presente instrumento para todos os fins.

Santos, \_\_\_\_\_

Razão Social -

Endereço -

CNPJ –

Sócio signatário –

CPF –

**EDMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
Presidente do SINTHORESS

**HEITOR HENRIQUE GONZALEZ TAKUMA**  
Presidente do SINHORES